LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Quadro de Pessoal de Provimento Temporário para atendimento dos Programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Mulher de Valor, Leite das Crianças, de Atenção aos Idosos e os desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, para o desenvolvimento das atividades dos programas: **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Mulher de Valor, Leite das Crianças, de Atenção aos Idosos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS**, implantados no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os locais e programas em que atuarão os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar serão designados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço do Oeste, no que couber, sujeitando-se ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei Complementar poderão ser rescindidas a qualquer tempo, a bem do interesse público.

Art. 3º. Os servidores, de que trata esta Lei Complementar, serão contratados mediante processo seletivo anual, de títulos e/ou avaliação de habilidades práticas, conforme disposto em edital.

Parágrafo único. Os contratos terão vigência até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 4º. Os quadros de vagas, as condições para ingresso, os vencimentos e as atribuições referentes a cada cargo constam dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices de revisão dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art. 5º A carga horária dos cargos previstos nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, será definida conforme disposto em edital.

§ 1º A carga horária inicialmente contratada, poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, conforme as necessidades da Administração e o interesse público devidamente justificado.

§ 2º As alterações ocorridas na jornada normal de trabalho dos servidores contratados nos termos desta Lei Complementar, sofrerão proporcional redução ou acréscimo remuneratório.

Art. 6º As despesas provenientes da execução desta Lei Complementar serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º A partir de 30 de dezembro de 2010 ficam revogadas as Leis Complementares nº 078, de 22 de dezembro de 2006, nº 092, de 26 de dezembro de 2007, nº 098, de 03 de fevereiro de 2009 e nº 115, de 22 de março de 2010.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de novembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO
01	Educador Social I	Ensino Superior na área de Pedagogia
01	Educador Social II	Especialização em Psicopedagogia
02	Educador Social III	Ensino Superior na área de Ciências Humanas
01	Educador Social IV	Licenciatura na área de Arte
01	Educador Social V	Ensino Superior na área de Educação Física
01	Educador Social VI	Ensino Superior na área de Educação Física
01	Instrutor Social I	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" com habilidades práticas em artesanato e costura
01	Instrutor Social II	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e conhecimento em informática básica.
01	Instrutor Social III	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área de Panificação
01	Instrutor Social IV	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área de Salão de Beleza

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de novembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO	VENCIMENTO ATUALIZADO
Educador Social I	1.573,96	
Educador Social II	2.006,79	
Educador Social III	1.573,96	
Educador Social IV	1.573,96	
Educador Social V	1.573,96	
Educador Social VI	1.573,96	
Instrutor Social I	1.024,97	
Instrutor Social II	1.024,97	
Instrutor Social III	1.024,97	
Instrutor Social IV	1.024,97	

OBS: O contratado com carga horária de 10, 20 ou 30 horas semanais, receberá o equivalente a 25%, 50% e 75%, respectivamente, de acordo com o vencimento correspondente a sua habilitação.

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de novembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

1. Cargo: EDUCADOR SOCIAL I

1.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar de forma diferenciada enfatizando o lúdico com contação de histórias, com o uso de fantoche, reprodução de leituras. Evidenciar a educação ambiental o desenvolvimento sustentável, entre outras atividades, importantes para o desenvolvimento dos participantes.

2. Cargo: EDUCADOR SOCIAL II

2.1. Descrição das atribuições:

Atuar junto ao CRAS e CREAS com o s diferentes grupos organizados, de acordo com definição da SDS..

3. Cargo: EDUCADOR SOCIAL III

3.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar de forma diferenciada enfatizando o lúdico com contação de histórias, com o uso de fantoche, reprodução de leituras. Evidenciar a educação ambiental o desenvolvimento sustentável, entre outras atividades, importantes para o desenvolvimento dos participantes.

4. Cargo: EDUCADOR SOCIAL IV

4.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar de forma a contemplar todas as atividades inerentes a Arte/Artesanato.

5. Cargo: EDUCADOR SOCIAL V

5.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar todas as atividades inerentes a Educação Física, inclusive dança, com crianças e adolescentes e outras atividades conforme a necessidade dos Programas implementados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

6. Cargo: EDUCADOR SOCIAL VI

6.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar ginástica para a terceira idade promovendo atividades de integração; atuar em outros programas implementados pela Secretaria.

7. Cargo: INSTRUTOR SOCIAL I

7.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar com as participantes e suas famílias nos diversos Programas e projetos (produção de alimentos, artesanato, transformação caseira de alimentos, organização do lar) acompanhando sua execução no que for necessário, na orientação espiritual, cultural e de acesso aos direitos sociais, bem como, na geração de renda através da utilização de materiais recicláveis, entre outros.

8. Cargo: INSTRUTOR SOCIAL II

8.1. Descrição das atribuições:

Acompanhar a execução dos programas ao qual for designado, em todos os aspectos visando a implementação e controle efetivos dos mesmos.

9. Cargo: INSTRUTOR SOCIAL III

9.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar enfatizando a aprendizagem na área de panificação, destacando os aspectos de higiene, limpeza e conservação dos alimentos, bem como o reaproveitamento dos mesmos; organização e demais aspectos relacionados à Economia Doméstica.

10. Cargo: INSTRUTOR SOCIAL IV

10.1. Descrição das atribuições:

Trabalhar enfatizando a aprendizagem sócio-educativa, focando a higiene pessoal, a boa apresentação, a forma de utilização dos utensílios salão de beleza necessários para a execução das tarefas relacionadas a oficina e noções de atendimento ao público.

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de novembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal